

CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 023/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁUREA- RS A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai -CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 706/2022, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.
- Art. 2º O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o Exercício de 2023, encerrando-se seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2023, sendo obrigação do Município realizar o desembolso do valor equivalente a R\$ 14.902,24 (quatorze mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos).
- Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 14.902,24 (quatorze mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), para atender despesa da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

10.01.15.451.0094.2.155 - REPASSE AO CIRAU/RS PARA IMPLANTAÇÃO DE CATS COM ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO

pela Participação em Consórcio Público 4.4.71.70.00.00.00 -RateioR\$ 14.902,24

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL......R\$ 14.902,24





Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141 CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Art. 4º - Servirá de recursos para atender as despesas decorrentes do presente Crédito Especial o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do recurso livre, no valor de R\$ 14.902,24 (quatorze mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Áurea, RS, aos dezessete dias do mês de Março de dois mil e vinte e três.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

O <u>Projeto de Lei Municipal nº 023/2023</u>, busca autorização legislativa para que o Município possa firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 706/2022, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objeto a implantação de CATs com Estação de Hidratação.

Por meio do referido Projeto de Lei, os Municípios conveniados, mediante o repasse de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) pelo Estado, poderão implantar, em locais de sua preferência, as estações de hidratação (com água quente para a constituição de chimarródromos), bem como pontos de bikes (bicicletas).

A implantação de tais estruturas tem por finalidade potencializar dois aspectos em especial, que dialogam como o bem receber turístico da nossa Região: a cultura gaúcha, da erva mate e do chimarrão; e os passeios e eventos promovidos pelos grupos ciclísticos.

A cultura da erva-mate está presente em todos os Municípios da região, sendo uma fonte importante de geração de renda para os agricultores familiares. Segundo dados da Emater Regional, a região cultiva aproximada 6.840ha, com uma produção aproximada de 61,6 milhão de kg, possuindo mais de 40 indústrias ervateiras instaladas. Não por outra razão, entre os roteiros turísticos de nossa região, estão incluídas visitações em ervateiras.

Já o ciclismo tem se consolidado de forma rápida e consistente na região. Todos os municípios têm adeptos ao pedal e na grande maioria já se formaram grupos de "pedaleiros", constituindo uma associação regional de grupos de pedal. Alguns municípios têm investido em ciclovias ou ciclo faixas,

B



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141 CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

embora os passeios mais comuns e procurados são para o interior dos municípios, utilizando estradas vicinais e trilhas.

Como se pode perceber, o potencial turístico da implantação das Estações de Hidratação e dos pontos de bike é inegável. Nada obstante, o próprio senso comunitário da população – que em grande medida se reúne nos finais de semana nas praças e centros municipais para a formação de "rodas de mate" – tem no chimarrão a tradução da expressão da cultura e do companheirismo gaúcho. Dessa forma, o projeto traz um beneficio direto e indireto para a população do Município, que contará com mais turistas e com mais uma alternativa de entretenimento e comunhão em nossa cidade.

Importante assinalar que o contrato de rateio a ser firmado com o CIRAU é por tempo determinado – encerrando-se a vigência respectiva ao final deste exercício financeiro (2023), sendo que, por serem as obras equivalentes em todos os Municípios, o mesmo valor de contrapartida será custeado pelos 32 Municípios da Região do Alto Uruguai (COREDE Norte).

Por fim, saliento que o custeio das despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio de que trata este Projeto se dará por intermédio de dotação orçamentária específica, consoante discriminado no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO JORGE SLUSSAREK

Prefeito Municipal



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141 CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

CONTRATO DE RATEIO

Que entre si celebram o Município de ÁUREA/RS e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU/RS, na forma abaixo:

O Município de Áurea/RS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça João Paulo II, N°33 devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.° 92.453.802/0001-75, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Antonio Jorge Slussarek, doravante denominado simplesmente Município, e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.° 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.° 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.° 8035078073 e devidamente inscrito no CPF n.° 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, n.° 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominada CIRAU, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes do CIRAU, para fins de complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio FPE nº 706/2022, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - A contrapartida a ser financiada pelos Municípios subscreventes do Contrato de Rateio será equivalente a R\$ 476.871,68 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

a) Custos despendidos na execução dos objetivos do Convênio FPE nº 706/2022, firmado entre o DAER e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul;

- b) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes em conformidade com o Convênio firmado;
- c) Custos despendidos na fiscalização da implementação dos objetivos do Convênio e divulgação de informações relativas à sua consecução;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução das

(P)



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141

ações e projetos conforme disposto no Estatuto, no Convênio e no presente Contrato de Rateio.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

Paragrafo Único - Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;

III - destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;

IV - repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;

V - ceder, se necessário, servidores e técnicos necessários à implementação dos objetivos do Convênio firmado com a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio e em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;

II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;

III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

N - apresentar em Assembleia Geral aos Municípios relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos

 ${f V}$ - prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;

VII - cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.





CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio o valor total de R\$ 14.902,24 (quatorze mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), o qual é estabelecido de forma equitativa entre todos os Municípios que fruirão do objeto do Convênio, e será efetuado mediante parcela única.

Parágrafo Primeiro - A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará em até 15 (quinze) dias a contar da subscrição deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Segundo - Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência** n.º 0210, **Conta Corrente** n.º 04.161382.0-8, no **Banco** Banrisul, de titularidade do CIRAU – Projeto Estação de Hidratação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo Único** - A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada à Diretoria do Consórcio, a qual deverá se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, de de 2023.

Carlos Alberto Bordin Presidente do CIRAU Antonio Jorge Slussarek
Prefeito Municipal











